



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo Nº _____
24-05-2001
Secretário 12.40

LEI MUNICIPAL Nº 081 /2001.

ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marituba aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art.1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, funcionará em caráter permanente na condição de órgão consultivo das políticas públicas na área de desenvolvimento rural.

Art.2º – Compete ao CMDR:

- I – Propor diretrizes, planos, programas e projetos de desenvolvimento rural.
- II – Opinar acerca das propostas orçamentárias de política agrícola.
- III – Acompanhar e avaliar recursos, ganhos e gastos à execução de programas e projetos voltados para o meio rural.
- IV – Viabilizar a participação do plano municipal de desenvolvimento rural, no seu correspondente ao nível estadual.
- V – Opinar sobre a contratação de serviços de assistência aos produtores rurais.

Art.3º – O CMDR será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes de forma paritária, sendo 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes de sindicatos e cooperativas ou associações de classe de produtores rurais do município e que estejam efetivamente regularizados e em dia com as suas obrigações sociais.

Art.4º – Compõem os órgãos do poder público representados no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo Nº _____
24-05-2001
Secretário 12:40

- 01- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 02- Câmara Municipal de Marituba;
- 03- Secretaria Executiva de Estado de Agricultura;
- 04- Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- 05- Ceplac;
- 06- Emater;

Art.5º – Os membros titulares e suplentes da Prefeitura Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e os titulares e suplentes da Ceplac, Emater, Sagri, Sectam e Câmara Municipal serão nomeados pelos seus diretores e presidentes.

Art.6º – O Presidente do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento, deverá ser residente e domiciliado na Região Metropolitana de Belém e escolhido através de votação entre os membros que compõem o Conselho.

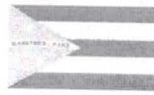
Parágrafo Único - Todos os representantes das entidades governamentais e não governamentais terão um suplente indicado pela direção das entidades ou órgãos do setor a qual substituirá o titular na ausência ou no impedimento, sucedendo em caso de vaga do cargo para complementar o mandato.

Art.7º – O mandato dos membros do CMDR, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos à mais 02 (dois) anos de mandato, através de votação do Conselho.

Art.8º – A função dos membros do CMDR constitui serviço público relevante e não remunerado

Art.9º – Além das disposições regimentares, observar-se-á quanto ao funcionamento do CMDR, os seguintes pontos :

- I - O órgão de deliberação máxima é a plenária do CMDR;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo Nº 31
24-05-2001
Secretário 12.40.

III – Para a realização das sessões será necessária presença da maioria simples dos membros do CMDR que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – Cada membro do CMDR, terá direito a um único voto na sessão plenária;

Art.10 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR, disponibilizando recursos para a sua manutenção.

Art.11 – Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR, poderá recorrer a pessoas e entidades para fins de consulta, pesquisa e estudos ligados a sua área de abrangência.


Art.12 – O CMDR será dirigido por diretoria composta por :

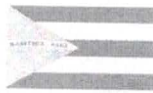
- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário ;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro ;
- VIII – Seis conselheiros;

Art.13 – O CMDR, em reunião especialmente convocada para esse fim, aprovará seu Regimento Interno;

Art.14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 22 de maio de 2001.


ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!
PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 099/2001.

Marituba, 22/05/2001.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo Nº _____
24-05-2001
Secretário 12.40

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2001.


DECRETA:

Art. 1º - Em razão da aprovação da Câmara Municipal de Marituba ao Projeto de Lei nº 014/2001 de 07/05/2001, que "Estabelece a Organização e o Funcionamento do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural", decidi **SANCIONAR** neste ato e passará a vigor com o número de Lei Municipal 081/2001.


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

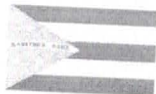
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 22 de maio de 2001.


ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 22 de maio de 2001.


HELDER DE PAULA MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 017/2001-GABPMM

Marituba, 22/05/2001.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo Nº	_____
24 -05- 2001	
	
Secretário <i>13.40</i>	

Sirvo-me do presente, para ao cumprimenta-lo, informar e solicitar que transmita ao Douto Plenário que decidi e **sancionei** através do Decreto nº 099/200, nesta data o Projeto de Lei nº 014/2001, previamente aprovado por essa Augusta Casa Legislativa que recebeu o número de Lei Municipal nº 081/2001 de 22 de maio de 2001, dos quais encaminho uma cópia original para os arquivos da Câmara Municipal..

Sendo o que se apresenta para a oportunidade, subscrevo-me,

Atenciosamente,


ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
Vereador FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Marituba